

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021

**ACORSO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ E DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO, COM A
FINALIDADE DE
PROMOVER O ACESSO À
BASE DE DADOS GERIDA
PELO DETRAN/PI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-060, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.535.926/0001-68, sediada na Av. Gil Martins, nº 2000, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64.017-870, neste ato representado pelo Diretor Geral, Garcias Guedes Rodrigues Junior,

CONSIDERANDO que em 25 de março de 2015 foi firmado Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Departamento Estadual de Trânsito, objetivando a articulação e conjugação de esforços dos partícipes com intuito de promover o acesso, em prol do Ministério Público, à base de dados gerida pelo DETRAN-PI, para fins de consulta às informações e dados nela contidos, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais, visando a otimização do exercício da sua missão constitucional,

CONSIDERANDO que o referido Termo de Cooperação Técnica foi firmado com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que é interesse do Ministério Público a manutenção da parceria,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público,

RESOLVEM por este instrumento celebrar Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0014.0003437/2020-12**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente a articulação e conjugação de esforços dos partícipes com intuito de promover acesso, em prol do Ministério Público, à base de dados gerida pelo DETRAN-PI, para fins de consulta às informações e dados nela contidos, com vistas à instrução de procedimentos judiciais extrajudiciais, visando a otimização do exercício de sua missão constitucional.

Cláusula Segunda

Das Atribuições

2.1 Compete ao DETRAN:

1. Possibilitar o acesso à base de dados referentes à veículos, proprietários e condutores, de modo a viabilizar, aos membros designados como usuários pelo Ministério Público, a obtenção de dados, informações e arquivos armazenados ou processados, seja por meio físico ou virtual;
2. Prover os membros designados como usuários pelo Ministério Público, acesso online à base de dados através de conexão mantida pelo DETRAN, ou qualquer outra via que venha a ser disponibilizada;
3. Promover o treinamento de membros do MPPI que se fizer necessário à operacionalização da base de dados, segundo as especificidades que o mesmo apresentar;
4. Disponibilizar vagas para membros do MPPI em cursos ou eventos que envolvam treinamento, formação e aperfeiçoamento de pessoal do DETRAN, que sejam pertinentes ou tenha, relação com o banco de dados;
5. Designar um representante específico para, em conjunto com o MPPI, articular, orientar e supervisionar as ações inerentes ao objeto deste Acordo, esclarecer dúvidas, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações ora elencadas, bem como dar suporte operacional que se fizer necessário;
6. Dar fiel cumprimento ao presente Acordo, tendo em perspectiva o desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e o alcance das finalidades mencionadas na Cláusula Primeira;

2.2 Compete ao Ministério Público:

1. Promover a publicação do presente Termo de Cooperação no DOEMP, até o quinto dia útil seguinte ao mês da assinatura;
2. Colher e examinar os dados, informações e arquivos contidos na base de dados, exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal e nas Leis;
3. Manter sob o seu poder, em caráter confidencial, informações e arquivos contidos na base de dados, somente os disponibilizando a outras instituições de controle, segundo o disposto em lei e nos seus regulamentos, quando no uso exclusivo interesse do exercício dos procedimentos de fiscalização e tutela e mediante a devida fundamentação;
4. Constituir Usuário-Administrador, a fim de ser o encarregado de administrar o acesso ora acordado, cabendo-lhe, a esse título e nesse campo, habilitar os demais usuários da base de dados, bem como controlar e fiscalizar as disposições elencadas no presente Acordo;
5. Credenciar e solicitar junto ao DETRAN, a inscrição de usuários que terão acesso ao

Banco de Dados, mediante assinatura prévia de termo de responsabilidade, assim considerados os membros do MPPI habilitados a colher os dados, as informações e arquivos contidos nele;

6. Seguir os regulamentos devidamente informados pelo DETRAN necessários à garantia do sigilo e segurança das informações disponibilizadas;
7. Cientificar ao detran acerca de eventuais ações ou omissões de usuários que possam por em risco a exclusividade do acesso que forem de seu conhecimento;
8. Designar um representante específico para, em conjunto com o MPPI, articular, orientar e supervisionar as ações inerentes ao objeto deste Acordo, esclarecer dúvidas, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações ora elencadas, bem como dar suporte operacional que se fizer necessário;
9. Dar fiel cumprimento ao presente Acordo, tendo em perspectiva o desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e o alcance das finalidades mencionadas na Cláusula Primeira;

Cláusula Terceira

Dos Recursos Financeiros

3.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Cláusula Quarta

Da Alteração

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Cláusula Quinta

Da Denúncia Ou Rescisão

5.1 Este Acordo de Cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5.2 Na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

5.3 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Cláusula Sexta

Da Vigência E Publicação

6.1 Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua publicação e vigência de 60(sessenta) meses. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP fica a cargo do MPPI, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 e no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sétima

Do Foro e Casos Omissos

7.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Garcias Guedes Rodrigues Junior

Diretor-Geral do DETRAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 05/05/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GARCIA GUEDES RODRIGUES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0074307** e o código CRC **DCD6CC96**.
